



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº: 9912342296

CNPJ/MF: 28.151.363/0001-47	Inscrição Estadual: 080.247.31-8
SIGLA/Nome resumido: CESAN	Ramo de Atividade: captação, tratamento e distribuição de água
Endereço: av. Governador Bley, 186 – ed. Bemge – 3º andar – Centro	
Cidade: Vitória	UF: ES
Telefone: 2127-5548	FAX: 2127-5549
Endereço Eletrônico: boris.carneiro@cesan.com.br	
DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO RUY VALIM CARNELLI	
RG: 264.038 SPTC/ES	CPF: 479.038.137-49
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN: ANSELMO TOZI	
RG: 330.036 SSP/ES	CPF: 559.901.427-49

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Nome da Diretoria Regional: ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF/ES: 34.028.316/0012-66
Endereço: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 310	
Cidade: VITÓRIA	UF: ES
Telefone: 3198-8913/8914/8912	CEP: 29002-900
Endereço Eletrônico: esgevensescc@correios.com.br	
Diretor Regional: RAFAEL CARPANEDO FIORIO	
RG: 1.150.976 SSP/ES	CPF: 068.866.797-08
Gerente de Vendas: FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO	
RG: M – 5.515.050 SSP/MG	CPF: 991.652.366-53
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justas e avençadas e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**;

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de **ANEXOS**, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.





3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;





3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;



**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.





6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, uma Cota Mínima Mensal de Faturamento correspondente àquela de maior valor dentre os serviços prestados, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento, que compõem os ANEXOS;

6.2.1. A Cota Mínima Mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do contrato;

6.2.1.1. Havendo inclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento, o novo valor será cobrado a partir do ciclo seguinte ao da data de sua inclusão;

6.2.1.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima Mensal de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados no período base (ciclo).

6.2.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços contratados, ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento do contrato, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

6.2.3. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.4. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas indicadas no subitem 6.2.;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.





6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 7.



8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'RE'.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 702.683,68 (Setecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e provem da receita própria da CESAN, conta razão 3003214100 e item financeiro 400300312 (Frete e Carretos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será efetuada por meio da GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE – M-GPC, através da DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA – M-DCA, ambas da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

12.2. A realização de licitação e a prestação de garantia não foram exigidas com base no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;





13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

13.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

13.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);





13.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

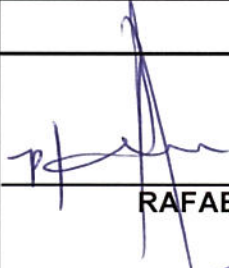
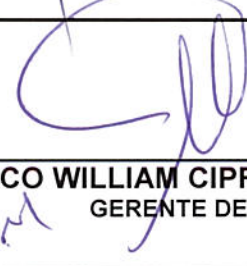
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

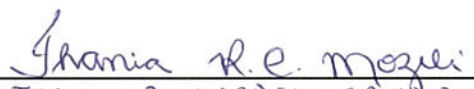
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2013

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

PELO CONTRATANTE:	PELA ECT:
	 Paulo José Napoleão Roza Matr.: 8.277.039-1 Agente de Correios
PAULO RUY VALIM CARNELLI DIRETOR-PRESIDENTE	RAFAEL CARPANEDO FIORIO DIRETOR REGIONAL
	
ANSELMO TOZI DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN	FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
	
NOME: THANIA RICHARDELI CANDIDO MOZELE CPF: 082.080.377-45	PEDRO DUARTE LIMA 376.839.187-68



Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2014

público, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458-R/10, que irá realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico. O Edital abaixo está disponível no sistema do Siga, site: www.compras.es.gov.br, link: Área do Fornecedor.

Pregão Eletrônico **0009/2014**
Processo Nº. 63900238
Objeto: Registro de Material Médico Hospitalar (Fio Catgut Cromado).

Abertura das propostas: 07/02/2014 às 08h45min

Início da sessão de disputa: 07/02/2014 às 09:00h

Valor Estimado da licitação: R\$ 362.367,38 (trezentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Informações: (27) 3138-8900
horário de 8h às 17h ou E-mail: hds.cpl@saude.es.gov.br

Serra, 24 de janeiro de 2014.

Regina Lúcia Ferreira Meneses

Apoio Pregão Eletrônico/HDS
Protocolo 9266

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
- SESP -**

Polícia Civil - PC/ES

**AVISO DE RESULTADO DE
PREGÃO ELETRÔNICO 146/
2013**

À Polícia Civil do ES, por intermédio da sua Pregoeira, torna público, para o conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 146/2013.

Processo SEP: 64410056

Objeto: Serviço de Locação de Empilhadeira.

Empresa Vencedora: LIFT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, com o Valor de R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais).

Vitória, 24 de janeiro de 2014.

Jane Viana de Macena.

Pregoeira da CPL/PCES

Protocolo 9117

Polícia Militar - PM/ES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2014**

(PROCESSO Nº 64522253)

REGISTRO DE PREÇOS

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES torna público que fará realizar licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS DO TIPO MOUNTAIN BIKE, conforme descrição

constante no ANEXO I do EDITAL, através do site www.compras.es.gov.br

Abertura: dia 07/02/2014, às 09:45h.

Início da sessão de disputa: dia 07/02/2014, às 10:00h.

Informações através do telefone (0xx27) 3636-8612 com a Equipe de Apoio da CPL/PMES.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2014.

MARLUSSI MENEGHEL FONSECA

Pregoeira Oficial da PMES

Protocolo 9241

A Diretoria de Saúde/PMES, através de sua Pregoeira, informa que por motivos técnicos procederá a Suspensão do Pregão Eletrônico RP nº0003/2014 - Processo nº61620360.

Pregoeira

**Diretoria de Saúde da PMES
Protocolo 8858**

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**AVISO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO
Nº 250/2013**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata de AQUISIÇÃO DE MESAS RETAS NA COR CINZA CRISTAL NO TAMANHO 1 4 0 0 X 6 0 0 X 7 4 0 M M, DESTINADOS A GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOTE 01

CONTRATADA: MARQUES MÓVEIS LTDA -ME

VALOR: R\$ 4.786,90 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep.: 29.164-018, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. PROTOCOLO Nº: 951.2013.00449

Serra, 27 de janeiro de 2014.

**Luciana Pinto freire Spinassé
PREGOEIRA
Protocolo 9157**

**AVISO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 166/2013**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata da AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

LOTE 01

CONTRATADA: SANEMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EURELLI- EPP

VALOR: R\$ 66.550,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep.: 29.164-018, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. PROTOCOLO Nº: 103.2013.00652

Serra, 27 de janeiro de 2014.

**Luciana Pinto freire Spinassé
PREGOEIRA
Protocolo 9159**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 268/2014- CESAN**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN EM TODO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do site www.cesan.com.br, link licitações. Abertura: dia 07/02/2014 às 14:00 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 07/02/2014 às 14:15 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel. 0XX (27) 2127-5430.

PROTOCOLO Nº 108-2013-00498

Vitória, 27 de janeiro de 2014.

**gabriela domingues belmonte
Pregoeira
Protocolo 9163**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2014 - CESAN**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS

DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014, através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Abertura: dia 07/02/2014 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 07/02/2014 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel. 0XX (27) 2127-5430.

PROTOCOLO Nº 119-2013-00093

Vitória, 27 de janeiro de 2014.

**LUCIANA PINTO FREIRE
SPINASSÉ
Pregoeira**

Protocolo 9165

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RESUMO DO
CONTRATO 9912342296**

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

OBJETO: Contrato Múltiplo de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(S) do Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Anexos: Carta Comercial, Tabela de Tarifas, Lista de Postagem, Encomenda SEDEX, Tabela SEDEX, TABELA SEDEX 10, Precificação Local. Contratação Direta. Fundamento Legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Parecer Jurídico nº 055/2012.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 702.683,68.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN: Centro Financeiro e Item Financeiro.

REF.: Processo nº 121-2013-133.

Vitória, 27 de Janeiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente da CESAN,

Protocolo 9168

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**AVISO
REFERENTE EDITAL DE
LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL
N.º 001/2013 REFERENTE AO
PROCESSO DER-ES Nº
64289591/2013**

Tendo em vista o disposto nos questionamentos, para evitar